



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes na Indústria da Construção

EVENTO NACIONAL - 24/07/2020



**A Norma Regulamentadora para
a Indústria da Construção**



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

NOVA NR18

Passou por um **amplo processo de revisão** e agora dispõe de um texto **mais enxuto, desburocratizado, com regras mais claras e objetivas**, de fácil consulta e entendimento, **mantendo e reforçando os princípios de segurança** a serem adotados nos processos construtivos para a prevenção de acidentes do trabalho.





COMPARATIVO

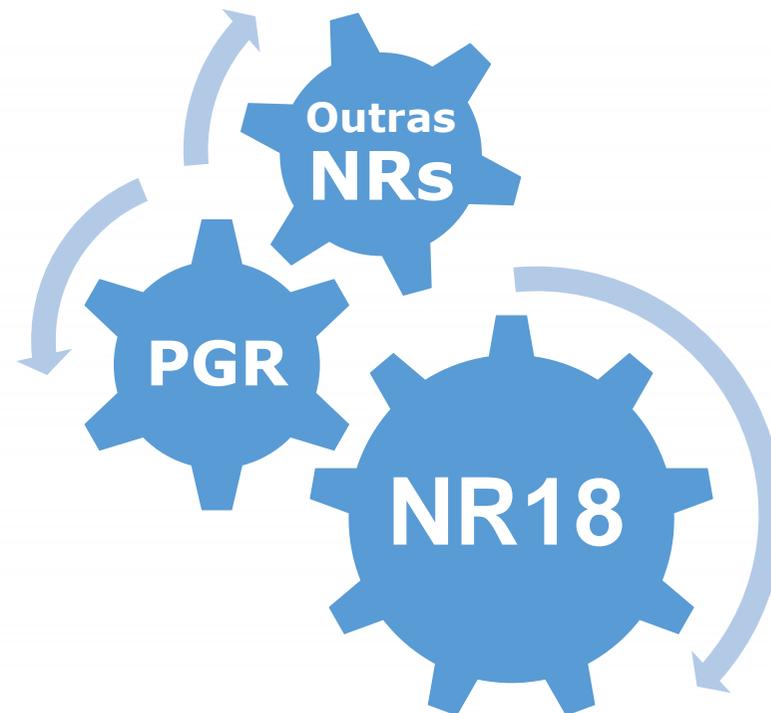
	VIGENTE	FUTURA	DIFERENÇA	DIFERENÇA em %
Capítulos	39	15	-24	-62
Anexos	3	2	-1	-33
Itens	680	403	-277	-41
Ementas	851		-851	-100



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

18.1 OBJETIVO

18.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de **planejamento** e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.



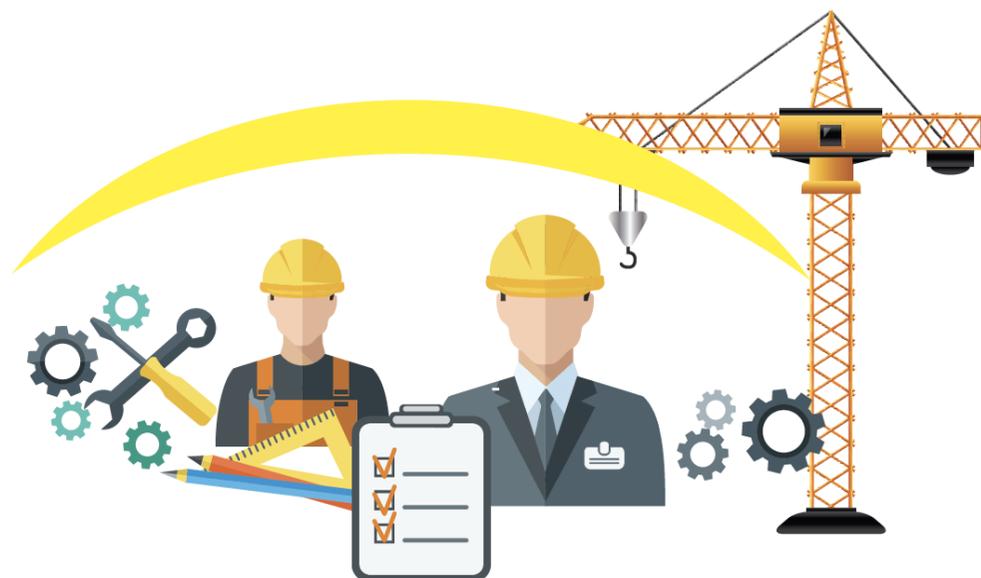


CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

A NOVA NR18

Garante a proteção do
trabalhador da construção.

Possui texto harmonizado com as demais
normas regulamentadoras e técnicas, buscando
equalização com os melhores padrões técnicos
internacionais vigentes.



PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.3

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- **projeto** da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por **profissional legalmente habilitado**;
- **projeto** elétrico das instalações temporárias, elaborado por **profissional legalmente habilitado**;
- **projetos** dos sistemas de proteção coletiva elaborados por **profissional legalmente habilitado**;
- **projetos** dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por **profissional legalmente habilitado**;
- relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

18.4.5

As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.



- Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados.
- As contratadas deverão fornecer à contratante principal o inventário de riscos de suas atividades, que deverá ser contemplado no PGR.
- Os PCMATs em andamento continuarão válidos até a conclusão das respectivas obras.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

**Abrangência para todos os riscos
(Físicos, químicos, biológicos,
ergonômicos e de acidentes) –
Contemplando todas as NRs;**



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

Qualquer solução será aceita, desde que acompanhada de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

- A nova NR18 tem como uma das suas principais evoluções **a valorização de soluções técnicas projetadas por profissionais legalmente habilitados.**



Este avanço evidencia que a nova Norma estabelece as regras gerais a serem seguidas, porém há normas técnicas específicas que podem servir para orientar os projetos de segurança das empresas.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

- **Soluções alternativas às medidas de proteção coletiva.**

A nova Norma realoca a disposição desse item, anteriormente abordado em Disposições Gerais, valorizando a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que propiciem avanço, tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores nos processos construtivos.



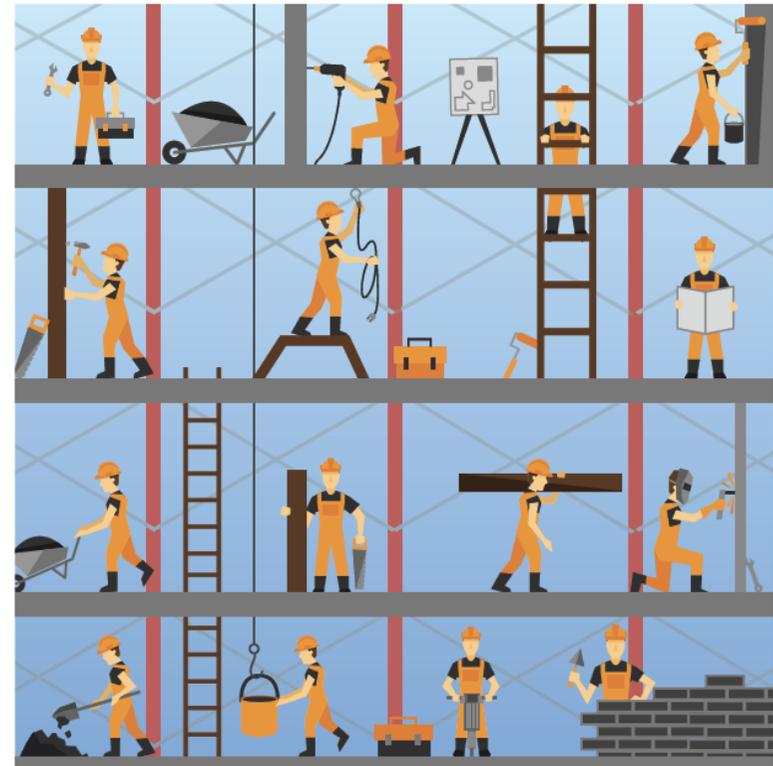


CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

- Deixou de ser uma norma de aplicação e **fortaleceu os requisitos para a gestão da segurança**, vinculando a necessidade da identificação de perigos e avaliação de riscos, e impondo mais responsabilidade aos profissionais legalmente habilitados.



- Incorpora no texto detalhes da **RTP 04 - Escadas, Rampas e Passarelas**, sem especificar o material que deve ser utilizado, e reforça que o dimensionamento e construção devem ser em função das cargas a que estarão submetidas.



- No item "**Etapas da Obra**" a nova Norma privilegia a elaboração de projeto por profissional legalmente habilitado, sendo esse o responsável por determinar as condições de execução do processo construtivo de forma segura.

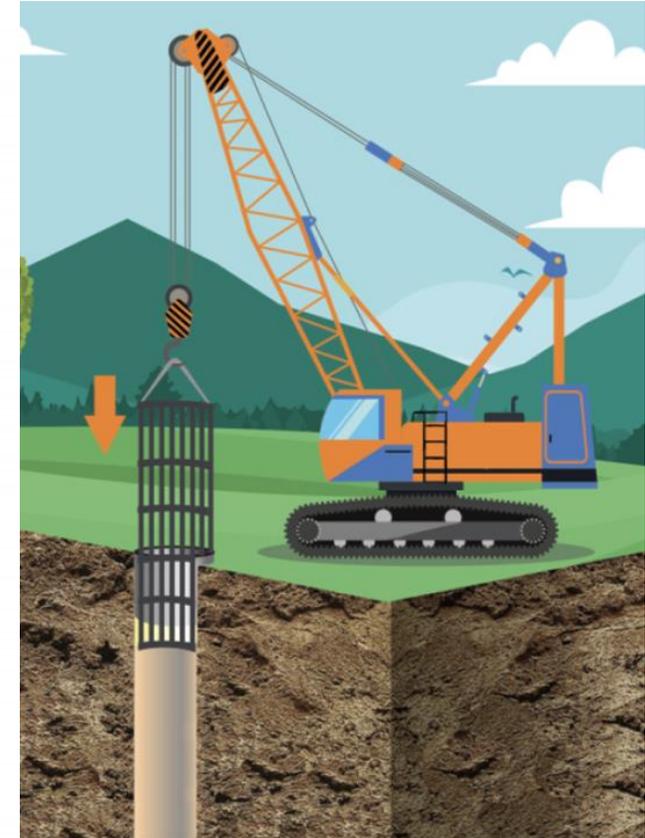




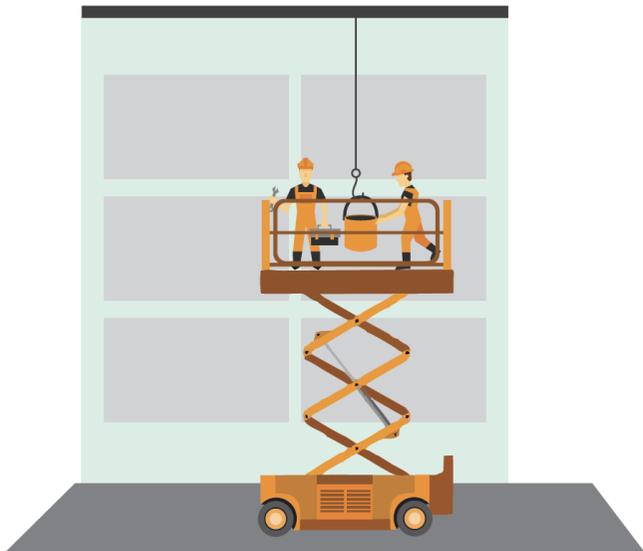
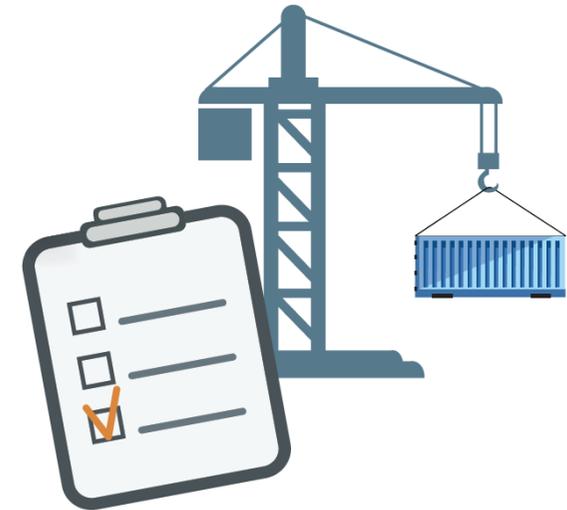
- Dispõe que as **atividades de escavação** no canteiro devem estar previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).



- **Sobre Tubulões** define novos critérios para execução com segurança de tubulão escavado manualmente e proíbe o uso de tubulão de ar comprimido após vinte e quatro meses contados da vigência da Norma.
- Impõe a obrigatoriedade do encamisamento, o fuste mínimo 90 cm, e dispõe que após seis meses será proibido tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 metros.



- Normatiza o uso de guias de pequeno porte e estabelece maior detalhamento, tal como a necessidade da elaboração de plano de cargas na utilização dos diferentes tipos de equipamento de guindar.

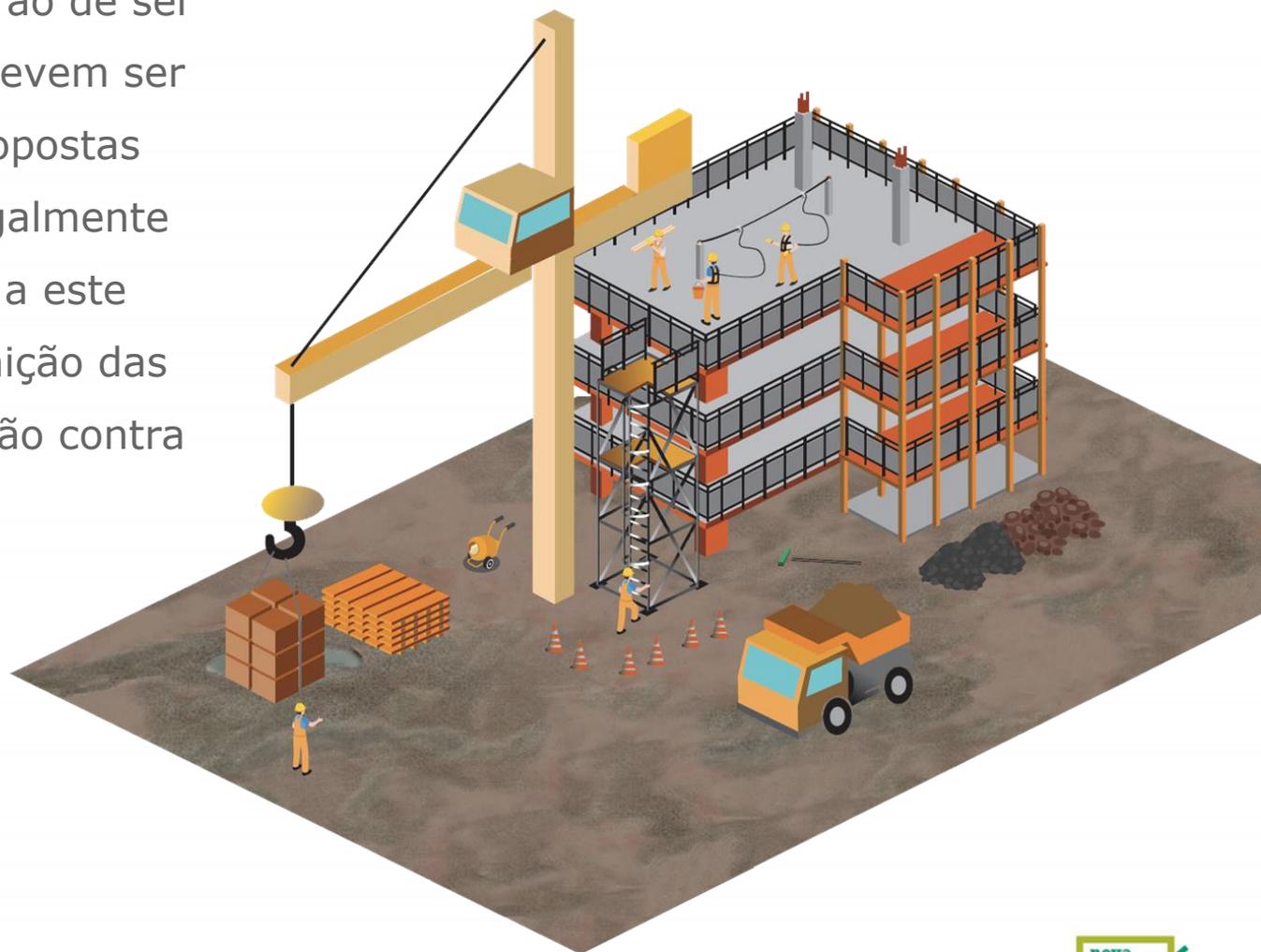


- Torna mais abrangente o conceito da Plataforma de Trabalho em Altura (PTA), que passará a ser denominada de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT), com exigências alinhadas a norma técnica nacional vigente -ABNT NBR 16776.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

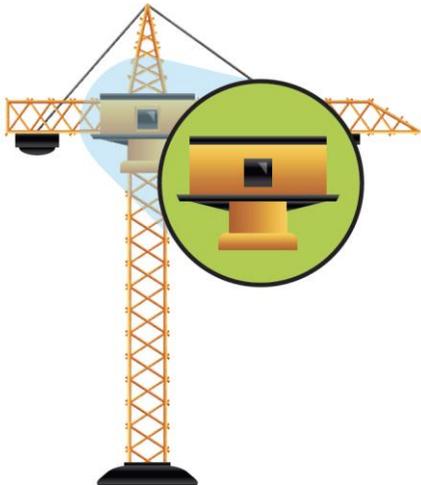
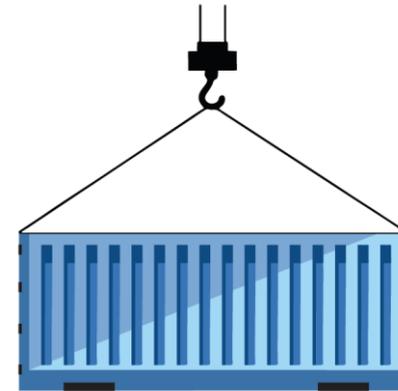
- As bandejas deixarão de ser obrigatórias e só devem ser instaladas caso propostas por profissional legalmente habilitado. Caberá a este profissional a definição das medidas de proteção contra queda de altura.





CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

- Proíbe o uso de contêineres marítimos, originalmente utilizado para transporte de cargas, para utilização em área de vivência (alojamento, vestiário, escritório de obra etc), podendo ser utilizados apenas para depósito de materiais.



- Institui a exigência de climatização em máquinas autopropelidas com massa (tara) superior a 4.500 Kg e equipamentos de guindar. Os equipamentos em uso terão um prazo estabelecido para serem adaptados.
- Normatiza o uso de banheiro químico em frentes de trabalho.





CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

- Define a carga horária mínima de treinamento teórico e prático para o exercício de cada atividade.



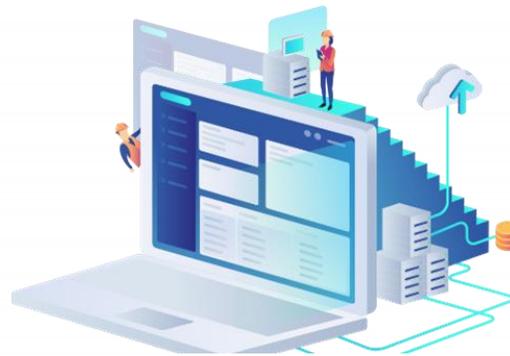
Regra em harmonização com a NR 01, especificando que somente o treinamento básico em segurança do trabalho deve ser presencial, com carga horária de 4 horas.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020



NOVA NR 18



Uso de tecnologia
e soluções alternativas



Empregador
+ PLH





CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

**"A melhor maneira de prever
o futuro é criá-lo."**

Vamos criar um futuro planejado.

Obrigado!

Andreia Kaucher

Supervisora de Segurança do Trabalho
(Seconci-MG)

Juliana Oliveira

Gerente de Segurança do Trabalho
(Seconci-DF)

Dernival Barreto Medrado Neto

Especialista de Desenvolvimento Industrial
II (DIRET-SESI)

Lucas Bergmann

Engenheiro de Segurança do Trabalho
(SESI-SC)



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

